

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

*Obriga as editoras, livrarias e produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos a disponibilizarem percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de material produzido de maneira adaptada para pessoas com deficiência visual.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As editoras, e demais empresas congêneres que se enquadrem como produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos, que tenham sede ou comercializem seu material no Estado de Goiás, são obrigadas a disponibilizar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do material gráfico produzido de forma adaptada para pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** - A disponibilização de material gráfico descrito na forma do art. 1º aplica-se aos livros, jornais, revistas e periódicos produzidos e entregues de maneira impressa.

**Art. 3º** - As respectivas editoras, e demais empresas congêneres, ficam obrigadas a disponibilizar também versões adaptadas para pessoas com deficiência visual nas versões digitais de seus livros, jornais, revistas e periódicos

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2023



---

**GUSTAVO SEBBA**  
Deputado Estadual  
PSDB



## JUSTIFICATIVA

A proposta visa promover a inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência visual na sociedade, garantindo-lhes acesso irrestrito e equitativo ao vasto universo cultural e informativo proporcionado por livros, jornais, revistas e periódicos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a igualdade de direitos como princípio fundamental, assegurando a dignidade e os direitos humanos de todos os cidadãos. Nesse contexto, a acessibilidade assume um papel essencial, permitindo que todas as pessoas possam usufruir das produções culturais e informativas, independentemente de suas limitações.

O presente projeto de lei reconhece a necessidade de eliminar barreiras que dificultam o acesso de pessoas com deficiência visual a tais materiais, garantindo-lhes o direito fundamental à informação.

A medida proposta está em consonância com os princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário. A Convenção preconiza a adoção de medidas efetivas para assegurar que as pessoas com deficiência possam desfrutar plenamente dos direitos culturais em igualdade de condições com as demais pessoas. A disponibilização de materiais gráficos adaptados é um passo significativo nesse sentido, permitindo que a produção cultural e informativa do Estado alcance um público mais amplo e diversificado.

A iniciativa proposta também alinha-se com avanços tecnológicos que possibilitam a adaptação de materiais de forma eficaz e acessível. As tecnologias de impressão e publicação digital têm capacidade para criar versões adaptadas que atendam às necessidades específicas das pessoas com deficiência visual, tais como formatos em braille, áudio descrições e fontes ampliadas. Dessa maneira, a legislação em questão incentiva a modernização das práticas editoriais, estimulando a adoção de tecnologias inclusivas.

Por fim, é imperativo ressaltar o papel educacional e cultural desempenhado pelos materiais gráficos. O acesso às informações e conhecimentos é essencial para o desenvolvimento individual e coletivo, além de contribuir para a formação de uma cidadania participativa e consciente.

Ao promover a acessibilidade desses materiais, o presente projeto de lei contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais inclusiva, diversificada



e igualitária, reforçando os valores democráticos e o compromisso com a promoção dos direitos humanos.

Frisa-se igualmente, que produção e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, constituem-se de matérias cujo campo temático encontra-se protegido pelas hipóteses de legislação concorrente entre União e Estados.

Assim, por todas essas razões, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente proposta, reconhecendo a importância de garantir a plena participação e igualdade das pessoas com deficiência visual na vida cultural e informativa do Estado

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2023

---

**GUSTAVO SEBBA**  
Deputado Estadual  
PSDB





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370038003800310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Gustavo Sebba** em **28/11/2023 14:23**

Checksum: **1EA5D35072F2AF71188FD84588FE9CC015F0D901E9D67FAA3EE0492C378D0B0B**

